



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

proposição Medida Provisória nº 780, de 19/05/2017
--

Autor

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12, CONSTANTE DA MEDIDA PRÓVISÓRIA 780 DE 2017

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 12, prevê que os benefícios fiscais constantes do art. 2º da MP só serão concedidos se atendido o dever, do Executivo, de estimar o montante da renúncia fiscal e de considerá-la na estimativa de receita orçamentária e que não afetará as metas fiscais.

Entretanto, o parcelamento instituído pela referida Medida Provisória é de débitos não tributários. Assim, não há como se falar em benefícios fiscais. O texto do parágrafo único do artigo 12 não faz sentido.

Ademais, as exigências estabelecidas no mencionado artigo são todas para o Poder Executivo e o momento de cumpri-las é no envio da Lei Orçamentária, momento bem posterior à adesão ao parcelamento. O dispositivo em questão equivale a permitir que a medida seja uma verdadeira armadilha que atrai a iniciativa privada com uma aparência de benefício, mas permite que depois o credor, o Poder Público, por ato unilateral seu, retire todo o benefício.

Sala da Comissão, de de 2017.

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal



CD/17431.73529-22